

## LEI Nº 4970

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos aos novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que se instalarem no município:

I – redução de 50% no valor do ITBI sobre o valor da aquisição do terreno necessário à construção, ampliação e reativação do empreendimento;

II – isenção de IPTU pelo período de 05 anos, prorrogável por igual período;

III – isenção do ISS sobre a construção industrial;

IV – isenção do ISS sobre a prestação de serviço para montagem, ampliação ou reativação do empreendimento;

V – execução de serviços de terraplanagem necessário à construção, ampliação ou reativação do empreendimento em até três (03) dias de trabalho;

VI – assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos e a iniciativa privada, objetivando viabilizar sua instalação no município.

**Parágrafo único** – Estendem-se os benefícios desta Lei às empresas já existentes no município exclusivamente para fins de ampliação e/ou reativação de suas atividades, eventualmente paralisadas.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas, a fim de dotar a região destinada à implantação de novos empreendimentos de infra-estrutura de energia, telefone, água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - O assessoramento previsto nesta Lei trata-se de apoio da Prefeitura para que as empresas interessadas possam localizar áreas adequadas e respectivos proprietários, além do apoio para a obtenção de informações e tramitação dos seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União, bem como informações sobre linhas de crédito.

**Parágrafo único** – O assessoramento será dado através da SICOMTUR (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo).

**Art. 4º** - Para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei as empresas estarão obrigadas a:

- a) cumprir as normas ambientais estabelecidas pela SEMMADES;
- b) faturar em Cachoeiro de Itapemirim toda a sua produção, comercialização ou serviços;
- c) não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- d) admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 5º** - Para as empresas já instaladas, em plena atividade no município, que pretendam ampliar sua área construída, os benefícios serão concedidos apenas sobre a área resultante da ampliação.

**Art. 6º** - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa deverá protocolar requerimento na Prefeitura.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementar e/ou promover transferências, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2000

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal